



EDITAL

Pregão Eletrônico nº 014/2018	Data de Abertura: 07/03/2018 às 14:00 no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br
--------------------------------------	---

Objeto

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA PELO SISTEMA OFFSET, MONOCROMÁTICOS E POLICROMÁTICOS

Valor Total Estimado

R\$ 818.088,24 (OITOCENTOS E DEZOITO MIL OITENTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO SE EXIGE	TERMO DE CONTRATO	GLOBAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XII)*

Requisitos Básicos:

- Sicaf ou documentos equivalentes
- Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
- Certidão do Portal da Transparência
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST)
- Índices de Liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1

Requisitos Específicos:

- Atestado de Capacidade Técnica

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 2 horas após a convocação realizada pela pregoeira.

Pedidos de Esclarecimentos

Até 02/03/2018 para o endereço cpl@tcu.gov.br

Impugnações

Até 05/03/2018 para o endereço cpl@tcu.gov.br

Observações Gerais

-

Relação dos Itens

Descrição	Exclusiva ME/EPP?	Cota ME/EPP?	Amostra/Demonst.?	Decreto 7.174?	Valor Estimado
Item 1 - Contratação de serviços de impressão gráfica pelo sistema offset, monocromáticos e policromáticos	Não	Não	Não	Não	818.088,24



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2018

O **Tribunal de Contas da União - TCU** e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria-Segedam Nº 1, de 2 de Janeiro de 2018, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 5.450/2005**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 07 de março de 2018

HORÁRIO: 14h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 30001

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação, em regime de empreitada por preço unitário, de pessoa jurídica especializada para a execução de serviços de impressão gráfica pelo sistema offset, monocromáticos e policromáticos, incluindo o acabamento, a prova contratual, o fornecimento de papel e de todo material de suprimento, necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital, bem como a remessa do material impresso para o Tribunal de Contas da União – TCU, em Brasília-DF.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 818.088,24 (oitocentos e dezoito mil, oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme o orçamento anexo.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Não poderão participar deste **Pregão**:

4.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCU, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.7. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.8. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

4.9. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;



4.10. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.11. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

5. Não se exigirá que a **licitante** realize vistoria às dependências do TCU para a realização dos serviços.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

6. A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor global anual da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.3. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

6.4. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

7.2. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.3. O **Pregoeiro** deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 22, § 2º, do Decreto n.º 5.450/2005, irá perdurar por mais de um dia.

7.3.1. Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data prevista para o início da oferta de lances.

8. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

13. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

14. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

15. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

16. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

17. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

19. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



20. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
21. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
22. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
23. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

24. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 24.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
- 24.1.1. Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
- 24.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 24.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta

condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

- 24.4.** a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 24.5.** na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO

25. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

- 25.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

26. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo V – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de **2h (duas horas)**, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

- 26.1.** A proposta de preço deverá conter, ainda, o seguinte documento:

- 26.1.1.** Anexo IV - Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

- 26.1-1.1.** O arquivo que constitui este Anexo está disponível aos interessados juntamente ao Edital do Pregão Eletrônico do TCU no sistema Comprasnet ou no portal do TCU na internet.

- 26.2.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

- 26.2.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 04, lote 1, Anexo I, sala 103, CEP 70042-900, Brasília-DF.

- 26.3.** A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

- 27.** O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 27.1.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
 - 27.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
 - 27.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
 - 27.4.** Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
 - 27.4.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.
 - 27.5.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

SEÇÃO XII – DA HABILITAÇÃO

- 28.** A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
- 29.** As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 30.** Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:
- 30.1.** Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
 - 30.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - 30.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
- 31.** As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

32. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar:

32.1. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

33. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:

33.1. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste **Pregão**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;

33.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**.

34. Os documentos exigidos na condição anterior deverão comprovar índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1.

35. Para fins de **qualificação técnico-operacional** deverão ser apresentados:

35.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove(m):

35.1.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a **licitante** produziu, no período de 1 (um) ano, pelo menos 2 (dois) milhões de páginas pelo sistema offset, em instalações da própria empresa;

35.1-1.1. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovação de capacidade técnica.

35.1.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil;

35.1.3. Experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação do serviço objeto desta licitação, até a data da sessão pública de abertura do **Pregão**.

35.1-3.1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

35.1-3.2. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência do **Pregoeiro**.

36. As **licitantes** deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

37. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para execução em prazo inferior.

38. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

39. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada na Condição 26, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.

39.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

39.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 103, CEP 70042-900, Brasília-DF.

39.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

39.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

39.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

39.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

39.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a



emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

39.6.1. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

39.6.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

39.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

40. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

41. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

SEÇÃO XIII – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

42. Não se exigirá demonstração do serviço ofertado.

SEÇÃO XIV – DO RECURSO

43. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

43.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

43.2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

43.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

44. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do TC 028.837/2017-7 franqueada aos interessados.

45. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

46. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

47. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
48. A homologação deste **Pregão** compete ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.
49. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

50. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 50.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
51. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCU.
52. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.
53. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

54. A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 54.1. cometer fraude fiscal;
- 54.2. apresentar documento falso;
- 54.3. fizer declaração falsa;
- 54.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 54.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 54.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 54.7. não manter a proposta.
55. Para os fins da subcondição 54.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.



SEÇÃO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 56.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 57.** O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 58.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 59.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br.
- 60.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 61.** Ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 61.1.** A anulação do **Pregão** induz à do contrato.
- 61.2.** As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 62.** É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 63.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 63.1.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
- 64.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



65. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
66. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
67. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCU, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XX – DOS ANEXOS

68. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 68.1. Anexo I - Termo de Referência;
 - 68.2. Anexo II – Disposições Gerais;
 - 68.3. Anexo III - Especificações Técnicas;
 - 68.4. Anexo IV - Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;
 - 68.5. Anexo V - Modelo de Proposta de Preços;
 - 68.6. Anexo VI - Modelo de Declaração – Atestado de Capacidade Técnica;
 - 68.7. Anexo VII - Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
 - 68.8. Anexo VIII - Minuta do Contrato;
 - 68.9. Anexo IX – Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual;
 - 68.10. Anexo X - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS.

SEÇÃO XXI – DO FORO

69. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília, 23 de fevereiro de 2018

Nathália Brilhante Barbosa
Pregoeira



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

A – OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução de serviços de impressão gráfica pelo sistema offset, monocromáticos e policromáticos, incluindo o acabamento, a prova contratual, o fornecimento de papel e de todo material de suprimento, necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento, bem como a remessa do material impresso para o Tribunal de Contas da União – TCU, em Brasília-DF.

B – DEMANDA E VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

A demanda mensal prevista e o valor estimado dos serviços de impressão offset é o apresentado no quadro abaixo:

QUANTIDADE ESTIMADA	
Serviços	Quantidade mensal de páginas
Impressões offset monocromáticas	31.933
Impressões offset em policromáticas	426.255

Valor Mensal Estimado: R\$ 68.174,02 (sessenta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e dois centavos).

Valor Anual Estimado: R\$ 818.088,24 (oitocentos e dezoito mil, oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

EMPREITADA: Preço Global Preço Unitário

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: Global Por item

C – LOCAIS DE EXECUÇÃO

Os serviços devem ser executados nas instalações da empresa contratada e entregues ao Serviço de Protocolo e Produção Gráfica do Tribunal de Contas da União – TCU, localizado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS Quadra 4, Lote 1 - CEP 70042-900 - Brasília – DF.

D – VISTORIA

Não se exigirá que a licitante realize vistoria às dependências do TCU para a realização dos serviços.



E – DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

Os preços unitários propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, tributos, tarifas, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

F – UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Diretoria de Centralização e Padronização de Contratações - Dipac.

G – UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Serviço de Protocolo e Produção Gráfica – Seprot/Disop/Sesap.

H – UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO

Serviço de Pagamento de Fornecedores – SPF/Secof.



ANEXO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:
 - a) CONTRATANTE: União, por intermédio do Tribunal de Contas da União - TCU;
 - b) CONTRATADA: Empresa escolhida para a prestação dos serviços, de acordo com a apresentação das propostas, após a assinatura do contrato;
 - c) FISCALIZAÇÃO: Servidor(es) designado(s) formalmente para representar a CONTRATANTE, responsável(eis) pela fiscalização dos serviços.
 - d) UNIDADE REQUISITANTE: unidade do Tribunal de Contas da União que solicita serviços de impressão gráfica, por intermédio do Serviço de Protocolo e Produção Gráfica.

CONDIÇÕES

2. PREPOSTO

- 2.1. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, n. do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 2.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados.
- 2.3. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1.1. Tendo em vista a diversidade de trabalhos, tiragens e prazos, as atividades de impressão estão concentradas no tipo de impressão por demanda. Estas atividades deverão ser desenvolvidas nas instalações da CONTRATADA.

1.2. Além da impressão, as atividades a serem executadas incluem:

a) produção de provas gráficas (prova contratual, tipo *Matchprint* ou *Cromalin* ou *similar*);

b) previsão de adequação de programação visual e editoração eletrônica;

c) produção de fotolitos e/ou chapas (pré-impressão);

d) acabamento dos materiais impressos, tais como dobras, vincos, alceamento, refile, costuras, encadernação espiral, *wire-o*, grampo canoa, colagem *Hot-Melt*, fabricação de envelopes e caixas; plastificação, laminação em BOOP, relevo seco, relevo americano, cortes/vincos especiais e micro-serrilha;

e) embalagem dos materiais impressos;

f) empacotamento dos materiais impressos para transporte;

g) entrega dos materiais impressos na Sede do TCU.

1.3. Os trabalhos a serem impressos poderão ser disponibilizados pelo TCU por meio físico ou por meio digital.

1.4. Todos os insumos, suprimentos e materiais gráficos necessários aos equipamentos de impressão *offset*, de acabamento e de embalagem, serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão estar de acordo com as especificações técnicas dos fabricantes desses equipamentos.

1.5. Todos os trabalhos de impressão e acabamento deverão ser precedidos por ordem de serviço confeccionada pela FISCALIZAÇÃO e deverão ser feitos com material de primeira qualidade e de acordo com as especificações da ordem de serviço.

1.6. Recebida a solicitação, e sempre que requerido pelo Tribunal, a prova gráfica deverá ser submetida à aprovação da Unidade Requisitante.

1.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo envio das provas gráficas ao TCU.

1.8. Caso a prova gráfica não seja aceita pelo TCU, devido a problemas técnicos ou outro motivo de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser providenciadas novas provas até a obtenção do resultado desejado, não se admitindo a cobrança das cópias impressas não aprovadas pelo TCU.

1.9. Caso o serviço de impressão seja interrompido, a pedido do TCU, serão feitas na ordem de serviço as anotações cabíveis, inclusive os motivos e o custo do trabalho, se houver sido iniciado o processo de impressão.



1.10. O TCU poderá recusar os serviços, com a indicação dos motivos, caso:

- a) efetuados em desacordo com a prova aprovada;
- b) não guardem uniformidade com edições anteriores de normativos e publicações periódicas;
- c) sua qualidade seja considerada inferior à solicitada de acordo com as especificações técnicas da ordem de serviços.

1.11. No caso de serviços recusados, a CONTRATADA deverá refazê-los, dentro do prazo estabelecido, sem ônus para o TCU.

1.12. Os serviços gráficos não aproveitados e as sobras impressas deverão ser destruídos por meio de fragmentação.

1.13. Os impressos produzidos deverão ser devidamente embalados, identificados, endereçados e entregues pela CONTRATADA ao Serviço de Protocolo e Produção Gráfica do TCU ou diretamente à Unidade Requisitante, conforme estabelecido pela FISCALIZAÇÃO do Contrato, em cada caso.

2. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O Serviço de Protocolo e Produção Gráfica do TCU deverá confeccionar e manter arquivo das ordens de serviço emitidas para a CONTRATADA, segundo os parâmetros definidos a seguir, entre outros que se façam necessários.

2.2. Na ordem de serviço deverão constar, pelo menos, as seguintes informações, preenchidas pelo Serviço de Protocolo e Produção Gráfica do TCU – Seprot:

- a) identificação do trabalho;
- b) especificações técnicas, tais como formato, número de páginas ou lâminas, tipo de papel e sua respectiva gramatura, número de cores de impressão e tipo de acabamento;
- c) tiragem;
- d) prazo para apresentação de provas gráficas;
- e) prazo para entrega do serviço;
- f) identificação e contato da UNIDADE REQUISITANTE do TCU; e
- g) pré-faturamento com valor unitário e total.

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA executará cada trabalho no prazo indicado pelo Serviço de Protocolo e Produção Gráfica do TCU na respectiva ordem de serviço, não devendo ultrapassar os seguintes prazos máximos:

Apresentação das provas gráficas	2 dias úteis (contados da solicitação)
Entrega definitiva dos trabalhos – até 3.000 exemplares	5 dias úteis (contados da aprovação das provas)

Entrega definitiva dos trabalhos – mais de 3.000 e menos de 10.000 exemplares	8 dias úteis (contados da aprovação das provas)
Entrega definitiva dos trabalhos – a partir de 10.000 exemplares	10 dias úteis (contados da aprovação das provas)

3.2. Caso a prova não seja aceita pelo TCU, deverá ser apresentada nova prova, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, do próximo dia útil, contado a partir da rejeição da primeira prova apresentada.

3.3. Caso não seja possível a realização do serviço nos prazos indicados, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após receber a ordem de serviço, informar as razões ao Serviço de Protocolo e Produção Gráfica do TCU, para, se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços.

4. DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

4.1. A CONTRATADA deverá, sempre que for solicitado pela fiscalização, gerar relatórios cumulativos, discriminando mês a mês todo o período da contratação, nos quais deverão constar os seguintes dados, entre outros:

- a) acompanhamento da execução dos serviços;
- b) especificações e custos, por trabalho;
- c) ocorrências e outras informações sobre os trabalhos.

4.2. O TCU poderá fornecer modelos dos relatórios a serem produzidos, indicando as informações essenciais, podendo a CONTRATADA acrescentar outros dados que considere importantes.

4.3. O TCU se reserva ao direito de promover alterações nos modelos de relatórios.

5. DO SIGILO E SEGURANÇA

5.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo quanto às informações contidas em documentos, papéis e arquivos gravados mediante meio magnético, e em qualquer material manipulado para realização dos serviços, dedicando especial atenção à sua guarda, assumindo total responsabilidade sobre o sigilo, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.845/2012, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

5.2. Até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar plano de segurança para proteção das informações objeto do contrato, que deverá abranger a parte física e eletrônica de suas instalações e do sistema de transmissão, para apreciação e aprovação pela CONTRATANTE.

5.3. Caso seja necessário, a CONTRATANTE poderá exigir a modificação e/ou ampliação das condições de segurança apresentadas pela CONTRATADA, mediante justificativa e por acordo entre as partes;



5.4. Eventuais trabalhos que envolvam documentos com grau de sigilo serão informados antecipadamente pela CONTRATANTE à CONTRATADA e poderão ser acompanhados durante toda a sua execução por servidores/funcionários indicados pela fiscalização do contrato.

5.5. A CONTRATADA permitirá ao TCU efetuar auditorias nos ambientes onde são executados os serviços, para verificar o cumprimento das exigências de sigilo e segurança estipuladas no presente contrato, observado que:

- a) a CONTRATANTE ser reserva o direito de, a qualquer momento, realizar auditorias que julgar convenientes;
- b) representantes da CONTRATANTE, devidamente acompanhados por representantes da CONTRATADA, terão acesso a todos os locais e instalações utilizados para a execução dos serviços.

5.6. Para expedição e transporte de documentos sigilosos, previamente informados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá utilizar embalagens apropriadas, submetidas a controle de qualidade e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO do contrato.

5.7. A CONTRATADA permitirá à FISCALIZAÇÃO efetuar auditorias nos ambientes onde são executados os serviços para verificar o cumprimento das exigências de sigilo e segurança estipuladas no presente anexo, observado que:

- a) Exceto quando houver prévia e expressa autorização do TCU, é vedado à CONTRATADA divulgar, por qualquer meio, material produzido em decorrência do presente contrato, inclusive para efeito de propaganda comercial da empresa.

5.8. Caso a CONTRATADA seja obrigada, por determinação legal ou decisão judicial, a fornecer à autoridade competente informações sobre o conteúdo de materiais impressos ou em fase de impressão, deverá notificar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a FISCALIZAÇÃO para adoção das medidas cabíveis.

5.9. Os trabalhadores da CONTRATADA que efetuarão eventuais trabalhos que envolvam documentos com grau de sigilo terão obrigatoriamente que assinar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo contido no Anexo X - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS.

6. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

6.1. Na análise da qualidade dos serviços gráficos, objeto da presente contratação, a FISCALIZAÇÃO deverá observar os seguintes parâmetros:

- a) Se o documento impresso pode ser lido e copiado sem perda de informação, em qualquer uma de suas faces;
- b) Se o documento impresso de forma colorida expressa corretamente as cores do documento original;
- c) Se o documento impresso não possui amassados, dobras ou rasgos não previstos;
- d) Se o documento impresso não possui manchas ou falhas de impressão;
- e) Se a imagem impressa encontra-se posicionada corretamente em relação à arte-final;
- f) Se a qualidade de fixação da tinta permite o manuseio do documento impresso sem

ocorrência de manchas;

- g) Se, na existência de código de barras, este pode ser lido por equipamentos de captura da informação;
- h) Se a qualidade do papel empregado encontra-se dentro dos parâmetros definidos neste documento.

6.2. Os produtos que não observarem os critérios de qualidade determinados no subitem 6.1. não poderão ser faturados pela CONTRATADA.

6.3. A CONTRATANTE poderá recusar os serviços, com indicação de motivos, caso:

- a) sejam efetuados em desacordo com a prova aceita pela FISCALIZAÇÃO;
- b) não guardem uniformidade na mesma tiragem ou com edições anteriores de normativos e publicações periódicas;
- c) sejam de qualidade inferior à solicitada, em desconformidade com as especificações técnicas da ordem de serviço.

7. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

7.1. Para possibilitar o estabelecimento dos quantitativos das necessidades e dos custos relativos, ainda que de forma estimada, foram realizados levantamentos de serviços executados e de demandas confirmadas e previstas, sendo estes componentes da planilha de composição de preços.

7.2. Desses estudos, considerando as demandas médias mensais, objetivando subsidiar o presente procedimento para efeitos meramente estimativos, chegou-se aos seguintes dados:

Serviço	Quantidade Mensal de Páginas
Impressão <i>offset</i> em monocromia	31.933 impressões
Impressão <i>offset</i> em policromia	426.255 impressões

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO

8.1. Os serviços pagos corresponderão exclusivamente às impressões efetivamente produzidas e recebidas pela CONTRATANTE de acordo com os critérios estabelecidos nestas especificações.

8.2. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços objeto desta licitação, a qual, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras” ou de alterações nas composições de preços unitários.

8.3. Cabe registrar que, para efeito de custo, praticamente não há diferença entre o formato A4 e o formato 8 (240x330 mm), uma vez que os cortes de papel se baseiam em papel plano formato 1 (660x960 mm). Portanto, para esta contratação, estabeleceu-se como padrão o primeiro milheiro de impressão em papel Offset 75 g/m², monocromia, formato 8 (240 x 330

mm), conforme itens 3, 4, 5 e 6 do Anexo V – Modelo de Proposta de Preços, de modo que as licitantes somente cotarão nas respectivas propostas o valor deste papel/impressão.

8.4. Todos os outros tipos de impressão, papel e gramatura serão calculados como um percentual em relação a este padrão estabelecido, conforme tabelas a seguir:

TABELA 1

Nº	PAPEL	PERCENTUAL (%)	
		MONOCROMÁTICA	POLICROMÁTICA
1	Offset 56 g/m ²	90	167
2	Offset 75 g/m ²	100	254
3	Offset 90 g/m ²	125	290
4	Offset 120 g/m ²	133	300
5	Offset 150 g/m ²	145	315
6	Offset 180 g/m ²	181	357
7	Offset 210 g/m ²	228	413
8	Offset 240 g/m ²	264	437
9	Cartão Sólido - Supremo 250 g/m ²	277	481
10	Cartão Sólido - Supremo 300 g/m ²	290	508
11	Cartolina 180 g/ m ² (cores diversas)	181	357
12	Cartolina 240 g/ m ² (cores diversas)	254	437
13	Couché 90 g/m ² (brilho/fosco/telado)	156	320
14	Couché 115 g/m ² (brilho/fosco/telado)	190	385
15	Couché 150 g/m ² (brilho/fosco/telado)	210	434
16	Couché 170 g/m ² (brilho/fosco/telado)	250	471
17	Couché 250 g/m ² (brilho/fosco/telado)	270	496
18	Couché 300 g/m ² (brilho/fosco/telado)	308	516
19	Pólen Soft 80 g/ m ²	205	415
20	Reciclado 75 g/m ²	110	278
21	Reciclado 90 g/m ²	136	318
22	Reciclado 120 g/m ²	145	329
23	Reciclado 150 g/m ²	158	345
24	Reciclado 180 g/m ²	198	391
25	Reciclado 240 g/m ²	289	479
26	Adesivo 110 g/m ² (brilho/fosco)	410	696

TABELA 2

Nº	ENVELOPE EM FORMATO PADRONIZADO (Tipo/papel gramatura/formato fechado)	PERCENTUAL (%)	
		MONOCROMÁTICA	
1	Saco / branco 90 g/m ² / 185 x 248 mm	225	
2	Saco / branco 90 g/m ² / 200 x 280 mm	280	
3	Saco / branco 90 g/m ² / 229 x 324 mm	330	
4	Saco / branco 90 g/m ² / 260 x 360 mm	390	
5	Saco / branco 110 g/m ² / 185 x 248 mm	270	
6	Saco / branco 110 g/m ² / 200 x 280 mm	335	
7	Saco / branco 110 g/m ² / 260 x 360 mm	465	
8	Saco / kraft natural 80 g/m ² / 200 x 280 mm	200	
9	Saco / kraft natural 110 g/m ² / 260 x 360 mm	350	
10	Carteira / branco 90 g/m ² / 114 x 165 mm	130	

TABELA 3

Nº	ENVELOPE EM FORMATO PERSONALIZADO (Papel gramatura)	PERCENTUAL (%)	
		MONOCROMÁTICA	POLICROMÁTICA
1	Offset 90 g/m ²	190	290
2	Offset 120 g/m ²	222	350
3	Kraft natural 110 g/m ²	205	-

TABELA 4

Nº	RELEVO SECO	PERCENTUAL (%)
1	Impressão de relevo seco e/ou americano (a ser acrescido ao percentual do respectivo papel/impressão)	400

8.5. Estes percentuais foram estabelecidos com base na experiência adquirida em contratos anteriores de impressão *offset* firmados pelo TCU.

8.6. Para fins de faturamento, deve ser calculado o valor do centímetro quadrado de impressão, dividindo-se o valor padrão do contrato (relativo ao 1º milheiro de impressão monocromática no papel offset 75 g/m², formato 240 x 330 mm), por 792 cm², que é a área do papel no formato 240x330 mm.

8.6.1. Quando os impressos forem produzidos em formatos diferentes do 240x330 mm, deve ser calculada a área de impressão e multiplicada pelo valor do

centímetro quadrado padrão, aplicando-se ainda os percentuais previstos na tabela anterior.

- 8.6.2. Os envelopes pré-fabricados em formato padronizado (Tabela 2) não serão faturados em função da área, pois os seus percentuais já são relacionados a determinadas medidas.

8.7. Importante salientar que na impressão *offset* se estabelece o custo em função da quantidade de impressões, ou seja, quanto maior o número de impressões, menor o custo unitário. Portanto, sugere-se a divisão dos preços unitários em 05 (cinco) níveis de quantidades: de 500 a 1.000 impressões; 1.001 até 30.000 impressões; 30.001 até 100.000 impressões; 100.001 até 500.000 impressões e acima de 500.000 impressões.

8.8. Desta forma, determina-se que os serviços acima de 1.000 (mil) impressões, excetuando-se os envelopes em formato padronizado e as impressões em relevo seco, serão faturados respeitando-se as proporções percentuais a seguir, relacionadas ao valor pelo primeiro milheiro apresentado nas tabelas acima:

Tipo	Total de Impressões	Percentual
Monocromática	de 1.001 até 30.000	68%
	de 30.001 até 100.000	54%
	de 100.001 até 500.000	29%
	acima de 500.000	17%
Policromática	de 1.001 até 30.000	59%
	de 30.001 até 100.000	44%
	de 100.001 até 500.000	17%
	acima de 500.000	9%

8.9. Quando a impressão for em frente e verso, para que seja compensado o valor do papel que não foi gasto, é prevista a contagem de todas as páginas impressas e a aplicação do percentual de 87,5% no valor dos serviços.

8.10. O faturamento será realizado segundo o **exemplo abaixo**, considerando-se o valor padrão contratado de R\$ 197,54 (cento e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos), conforme o valor do primeiro milheiro da pesquisa de mercado do orçamento estimativo:

8.11. Demonstrativo de cálculo para efeito de faturamento:

Descrição: *Impressão de 4.000 exemplares de um livro no formato 21x28 cm, com 128 páginas, miolo em Couché brilho LD 90 g/m², em 4x4 cores (policromático) e capa formato 21x28 cm, em Couché brilho LD 250 g/m², em 4x4 cores, com laminação brilhante BOPP frente, prova contratual, acabamento lombada quadrada com colagem Hot-Melt.*

Valor do centímetro quadrado padrão = R\$ 197,54 / 792 cm² = R\$ 0,2494 / cm²

Área da página impressa do exemplo = 21 cm x 28 cm = 588 cm²

a) Cálculo da capa (16.000 impressões)

Valor do 1º milheiro da capa: 0,2494 x 588 x 496% = R\$ 727,42

Até 16.000 = 15 x 727,42 x 59% = R\$ 6.437,72



Total das capas = R\$ (727,42 + 6.437,72) x 87,5% = R\$ 6.269,50

b) Cálculo do miolo (512.000 impressões):

Valor do 1º milheiro do miolo: 0,2494 x 588 x 320% = R\$ 469,30

1.001 até 30.000 = 29 x 469,30 x 59% = R\$ 8.029,84

30.001 até 100.000 = 70 x 469,30 x 44% = R\$ 14.454,66

100.001 até 500.000 = 400 x 469,30 x 17% = R\$ 31.912,88

até 512.000 = 12 x 469,30 x 9% = R\$ 506,85

Total do miolo = R\$(469,30+ 8.029,84+ 14.454,66+31.912,88+ 506,85) x 87,5%
= R\$ 48.451,85

c) Valor Total da publicação = R\$ 6.269,50 + R\$ 48.451,85 = R\$ 54.721,36

8.12. Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, documento de cobrança e nota fiscal/fatura dos serviços prestados no mês anterior, constando quantidade de impressões produzidas, comprovadas mediante as ordens de serviço devidamente assinadas pela Unidade requisitante ou pelo Serviço de Protocolo e Produção Gráfica.

8.13. No valor da cotação, constante da proposta de preço da empresa, conforme o Anexo V – Modelo de Proposta de Preços, deverão ser agregados todos os custos, como mão-de-obra, papel e manutenção dos equipamentos, bem como dos serviços de acabamento, prova contratual e seus insumos, além das despesas de natureza trabalhista, social, treinamentos, lucros, seguros, riscos e outras despesas diretas ou indiretas da CONTRATADA.

8.14. Não poderão ser cobrados serviços ainda não concluídos ou sem aprovação da Unidade Requisitante ou do Serviço de Protocolo e Produção Gráfica – Seprot.

8.15. O TCU rejeitará o faturamento de serviços relativos a:

- a) ordem de serviço cuja execução não tenha sido autorizada previamente pelo Serviço de Protocolo e Produção Gráfica;
- b) ordem de serviço executada pela CONTRATADA em desacordo com as especificações técnicas indicadas;
- c) eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da CONTRATADA ou entre estes e os controles do TCU, até a completa apuração dos fatos, se for o caso;
- d) serviços recusados, nos termos do Item 6 - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

8.16. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA ao Serviço de Protocolo e Produção Gráfica – Seprot, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 01, Edifício Anexo I, térreo, sala 24, Brasília/DF.



9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. Conforme o preço do primeiro milheiro obtido junto à pesquisa de mercado para a prestação de serviços gráficos de offset, estabelecemos o valor padrão do primeiro milheiro de impressão monocromática no papel Offset 75 g/m², formato 8 (240 x 330 mm), em R\$ 197,54 (cento e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

9.2. Na Planilha de Composição de Preços são demonstrados os quantitativos estimados, com base nas demandas conhecidas, e os valores unitários e globais para a mensuração do valor do contrato. As publicações e demais trabalhos constantes da planilha são meramente estimativos e exemplificativos, servindo apenas para a orientação das empresas e para a quantificação do valor estimado da contratação, não obrigando o TCU a demandar os serviços tais como constam nessa planilha.



ANEXO IV

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A planilha contendo o orçamento estimado para a contratação, a qual deverá ser adotada para a formulação da proposta de preços, será utilizada por meio de arquivo do Microsoft Excel, que será entregue junto com este pedido de cotação.

1. Para elaboração da planilha de composição de custos e formação de preços, a empresa deverá preencher única e exclusivamente a célula P1 da Planilha Excel, com o valor unitário ofertado para o primeiro milheiro de impressão monocromática em papel offset 75g/m², formato 8 (240x330mm).
2. O restante da planilha será automaticamente preenchido de acordo com a metodologia apresentada no Item 8 do Anexo III – Dos Critérios de Medição e Faturamento.
3. O arquivo que constitui este Anexo está disponível aos interessados juntamente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º __/20__ do TCU no sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) ou no portal do TCU na internet, no endereço eletrônico:
<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/licitacoes-e-contratos-do-tcu/licitacoes/licitacoes-em-andamento/>
4. Caso não seja possível o acesso aos arquivos por meio do portal do TCU ou no sistema Comprasnet, as licitantes poderão solicitá-los por meio de mensagem de correio eletrônico ao endereço cpl@tcu.gov.br.



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(A proposta deve ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador. O modelo de proposta tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo.)

Ao: Tribunal de Contas da União

Referente à COTAÇÃO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS “OFF-SET”.

Prezados Senhores,

1. Apresentamos, em uma via, nossa proposta para prestação de serviços gráficos pelo sistema offset, monocromáticos e policromáticos, com previsão de adequação de programação visual e editoração eletrônica, incluindo o acabamento, a prova contratual, a embalagem, o fornecimento de papel e de todo material de suprimento, bem como a remessa de material impresso para o Tribunal de Contas da União, em Brasília (DF), observadas todas as condições do Edital do **PREGÃO XX/XXXX** e seus anexos.

2. O preço estimado para o primeiro milheiro de impressão em papel offset 75 g/m², monocromia, formato 240x330mm para os serviços desta licitação, para efeito de julgamento, é de R\$. (.....), mantida a proporcionalidade percentual em relação a tiragens superiores, e a quantidade mínima de 500 exemplares, conforme discriminado no quadro a seguir:

Papel			Impressão		Valor por Milheiro (incluindo acabamento)
Tipo	Gramatura	Formato	Tipo	Quantidade	
Offset	75 g/m ²	240x330 mm	Monocromática	1.000	

3. Os milheiros subsequentes dos serviços, excetuando-se os envelopes e as impressões em relevo seco, serão faturados respeitando-se as proporções percentuais a seguir, relacionadas ao valor por milheiro apresentado na tabela acima:

Tipo	Total de Impressões	Percentual
Monocromática	de 1.001 até 30.000	68%
	de 30.001 até 100.000	54%
	de 100.001 até 500.000	29%
	acima de 500.000	17%

Policromática	de 1.001 até 30.000	59%
	de 30.001 até 100.000	44%
	de 100.001 até 500.000	17%
	acima de 500.000	9%

4. Todos os outros tipos de impressão, papel e gramatura diferentes do offset 75 g/m², monocromia, formato 240x330mm, serão calculados com base nos percentuais estabelecidos nas tabelas abaixo, sempre em relação a este padrão, considerando ainda a aplicação do percentual de 87,5% para a impressão em frente e verso:

TABELA 1

Nº	PAPEL	PERCENTUAL (%)	
		MONOCROMÁTICA	POLICROMÁTICA
1	Offset 56 g/m ²	90	167
2	Offset 75 g/m ²	100	254
3	Offset 90 g/m ²	125	290
4	Offset 120 g/m ²	133	300
5	Offset 150 g/m ²	145	315
6	Offset 180 g/m ²	181	357
7	Offset 210 g/m ²	228	413
8	Offset 240 g/m ²	264	437
9	Cartão Sólido - Supremo 250 g/m ²	277	481
10	Cartão Sólido - Supremo 300 g/m ²	290	508
11	Cartolina 180 g/ m ² (cores diversas)	181	357
12	Cartolina 240 g/ m ² (cores diversas)	254	437
13	Couché 90 g/m ² (brilho/fosco/telado)	156	320
14	Couché 115 g/m ² (brilho/fosco/telado)	190	385
15	Couché 150 g/m ² (brilho/fosco/telado)	210	434
16	Couché 170 g/m ² (brilho/fosco/telado)	250	471
17	Couché 250 g/m ² (brilho/fosco/telado)	270	496
18	Couché 300 g/m ² (brilho/fosco/telado)	308	516
19	Pólen Soft 80 g/ m ²	205	415
20	Reciclado 75 g/m ²	110	278
21	Reciclado 90 g/m ²	136	318
22	Reciclado 120 g/m ²	145	329

23	Reciclado 150 g/m ²	158	345
24	Reciclado 180 g/m ²	198	391
25	Reciclado 240 g/m ²	289	479
26	Adesivo 110 g/m ² (brilho/fosco)	410	696

TABELA 2

Nº	Envelope em Formato Personalizado (Tipo/papel gramatura/formato fechado)	Percentual (%)	
		Monocromática	
1	Saco / branco 90 g/m ² / 185 x 248 mm	225	
2	Saco / branco 90 g/m ² / 200 x 280 mm	280	
3	Saco / branco 90 g/m ² / 229 x 324 mm	330	
4	Saco / branco 90 g/m ² / 260 x 360 mm	390	
5	Saco / branco 110 g/m ² / 185 x 248 mm	270	
6	Saco / branco 110 g/m ² / 200 x 280 mm	335	
7	Saco / branco 110 g/m ² / 260 x 360 mm	465	
8	Saco / kraft natural 80 g/m ² / 200 x 280 mm	200	
9	Saco / kraft natural 110 g/m ² / 260 x 360 mm	350	
10	Carteira / branco 90 g/m ² / 114 x 165 mm	130	

TABELA 3

Nº	Envelope em Formato Personalizado (Papel gramatura)	Percentual (%)	
		Monocromática	Policromática
1	Offset 90 g/m ²	190	290
2	Offset 120 g/m ²	222	350
3	Kraft natural 110 g/m ²	205	-

TABELA 4

Nº	Relevo Seco	Percentual (%)
1	Impressão de relevo seco e/ou americano (a ser acrescido ao percentual do respectivo papel/impressão)	400

5. O preço cotado inclui todas e quaisquer despesas com mão-de-obra, auxílio alimentação ou refeição, vales-transportes e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

6. O preço cotado inclui todas e quaisquer despesas com acabamento (laminação BOPP em capas, encadernação formato livreto, formato caderno, formato canoa, formato lombada quadrada com colagem *hot-melt*, formato bloco, formato caderno espiral/wire-o, plastificação,



refilamento), embalagem do material impresso, empacotamento e remessa do material impresso ao TCU, conforme os termos do edital do Pregão ____/201X e anexos.

7. O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

8. Declaro serem verdadeiras todas as informações descritas nesta proposta, e que, exceto na ocorrência de força maior, serão mantidos os termos aqui presentes durante toda a vigência do contrato.

Carimbo e Assinatura



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ prestou os seguintes serviços de impressão para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os serviços foram prestados satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.

ANEXO VII

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. O Instrumento de Medição de Resultados (nomenclatura da IN 05/2017 do MPDG para o Acordo de Nível de Serviço) é baseado em indicadores de desempenho, obtidos como resultado de avaliações periódicas executadas por servidor ou, por grupo de servidores constituindo Comissão Específica de Avaliação (CEA) designada para tal.
2. Dessa forma, busca-se incluir critério de performance para os serviços de gráfica offset, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.
3. A meta a ser atingida pelas empresas é de 100%, isto é, espera-se que a empresa que receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados.
4. O relatório de qualidade será obtido por meio da nota obtida na avaliação periódica efetuada pelo servidor responsável ou pela comissão.
5. Ao final de cada período, a CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação da qualidade, no qual constará, devidamente fundamentado, as metas obtidas pela empresa. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela CONTRATANTE.
6. **Comissão Específica de Avaliação – CEA:**
 - 6.1. A avaliação periódica será executada pelo servidor responsável ou por Comissão Específica de Avaliação - CEA constituída por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE.
 - 6.2. A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada em indicadores, conforme tabelas abaixo:

Tabela 1

Indicador	
Nº 01 Prazo para apresentação de provas gráficas	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere de acordo com as demandas do TCU.
Meta a cumprir	2 dias úteis
Instrumento de medição	Ordem de Serviços
Periodicidade	Mensal
Faixas de ajustes no pagamento	Até 2 dias úteis - 100% do valor da OS 3 a 4 dias úteis – 98% do Valor da OS

	Acima de 4 dias úteis – 95% do valor da OS + Multa diária de 1% sobre o valor da OS
--	--

Tabela 2

Indicador	
Nº 02 Prazo para entrega da totalidade dos serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir cumprimento dos prazos de acordo com as demandas do TCU, a partir da aprovação da prova de impressão.
Meta a cumprir	5, 8 ou 10 dias úteis, conforme item 3, do Anexo III
Instrumento de medição	Ordem de Serviços
Periodicidade	Mensal
Faixas de ajustes no pagamento	Até prazo estipulado no item 3 do Anexo III - 100% do valor da OS Até 2 dias úteis, além do prazo estipulado no item 3 do anexo III – 98% do Valor da OS Acima de 2 dias úteis, além do prazo estipulado no item 3 do Anexo III – 95% do valor da OS + Multa diária de 1% sobre o valor da OS

Tabela 3

Indicador	
Nº 03 Aprovação da prova gráfica apresentada	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços de acordo com os padrões exigidos pelo TCU.
Meta a cumprir	Aprovação da prova apresentada nos padrões de qualidade desejados.
Instrumento de medição	Ordem de Serviços
Periodicidade	Mensal
Faixas de ajustes no pagamento	Até 2 provas para mesmo serviço - 100% do valor da OS

	De 3 a 4 provas para mesmo serviço – 98% do Valor da OS Acima de 4 provas para mesmo serviço – 95% do valor da OS + Multa de 1% sobre o valor da OS, por prova apresentada
--	---

Tabela 4

Indicador	
Nº 04 Recebimento da totalidade da demanda aprovada pela CONTRATANTE	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços de acordo com os padrões exigidos pelo TCU.
Meta a cumprir	Entrega da totalidade dos serviços demandados pelo TCU.
Instrumento de medição	Ordem de Serviços
Periodicidade	Mensal
Faixas de ajustes no pagamento	Até 1 recusa (subitem 1.10, item 1, do Anexo III) - 100% do valor da OS De 2 a 3 recusas (subitem 1.10, item 1, do Anexo III) – 95% do Valor da OS Acima de 4 recusas (subitem 1.10, item 1, do Anexo III) – 90% do valor da OS + rescisão contratual

7. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório de desconto decorrente das ocorrências acumuladas no período dos meses anteriores ao fato gerador. Essa pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique os ajustes necessários, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de um ajuste, este será imediatamente aplicado.

8. A aplicação dos descontos referidos neste IMR não excluirá eventual aplicação das penalidades previstas **na Cláusula Décima Sexta do Anexo VIII – Minuta do Contrato**.

9. Dirimidas as dúvidas, o fiscal do contrato formaliza o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.



ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º _____/20__ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, E _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA PELO SISTEMA OFFSET, MONOCROMÁTICOS E POLICROMÁTICOS, INCLUINDO O ACABAMENTO, A PROVA CONTRATUAL, O FORNECIMENTO DE PAPEL E DE TODO MATERIAL DE SUPRIMENTO, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

CONTRATANTE: A União, por intermédio do Tribunal de Contas da União[/se for o caso, indicar também o nome da Unidade Técnica], com sede no [inserir endereço completo], inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 00.414.607/____-__, representado pelo seu[inserir função da autoridade competente], Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], de acordo com a [delegação/subdelegação]de competência contida no inciso _____ do art. _____ da Portaria da [Presidência ou Segedam] n.º _____, de _____.

CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no TC n.º 028.837/2017-7 (Pregão Eletrônico __/20__), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços, em regime de empreitada por preço unitário, de impressão gráfica pelo sistema offset, monocromáticos e policromáticos, incluindo o acabamento, a prova contratual, o fornecimento de papel e de todo material de suprimento, necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º __/20__, bem como a remessa do material impresso para o Tribunal de Contas da União – TCU, em Brasília-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total deste contrato é de R\$ ____ (____).



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** _____, da **Atividade** _____, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/____.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. A prestação dos serviços terá início em 03/03/2018.
2. A CONTRATADA executará cada trabalho no prazo indicado pelo Serviço de Protocolo e Produção Gráfica do TCU na respectiva ordem de serviço, não devendo ultrapassar os seguintes prazos máximos:

Apresentação das provas gráficas	2 dias úteis (contados da solicitação)
Entrega definitiva dos trabalhos – até 3.000 exemplares	5 dias úteis (contados da aprovação das provas)
Entrega definitiva dos trabalhos – mais de 3.000 e menos de 10.000 exemplares	8 dias úteis (contados da aprovação das provas)
Entrega definitiva dos trabalhos – a partir de 10.000 exemplares	10 dias úteis (contados da aprovação das provas)

3. Caso a prova não seja aceita pelo TCU, deverá ser apresentada nova prova, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, do próximo dia útil, contado a partir da rejeição da primeira prova apresentada.
4. Caso não seja possível a realização do serviço nos prazos indicados, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após receber a ordem de serviço, informar as razões ao Serviço de Protocolo e Produção Gráfica do TCU, para, se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - 2.1. Prestação regular dos serviços;
 - 2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais, a cada período de vigência do contrato;
 - 2.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;



- 2.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
e
- 2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal de Contas da União.

1.2. seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

1.3. fiança bancária, observado o modelo do Anexo IX do Edital do Pregão Eletrônico n.º ___/20__.

2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

3.1. O bloqueio efetuado com base no item 3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º ___/20__, deve:

2.1. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

2.2. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte,

- uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 2.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências do TCU;
 - 2.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
 - 2.5. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 2.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
 - 2.7. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
 - 2.8. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - 2.9. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
 - 2.10. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - 2.11. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 2.12. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
 - 2.13. Entregar os impressos no Serviço de Protocolo e Produção Gráfica - Seprot ou no local indicado, nas quantidades e especificações solicitadas na ordem de serviço;
 - 2.14. Reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço solicitado, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - 2.15. Responsabilizar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos.
3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 4.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 4.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - 4.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em

comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

5. A CONTRATANTE deve:
 - 5.1. Expedir ordem de serviço;
 - 5.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
 - 5.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
 - 5.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
 - 5.5. Impedir que terceiros, sem autorização, executem os serviços objeto deste Contrato;
 - 5.6. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
 - 5.7. Realizar as avaliações previstas no Instrumento de Medição de Resultados - Anexo VII.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do Serviço de Protocolo e Produção Gráfica – Seprot/Disop/Sesap ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.
3. A atestação de conformidade do serviço cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL

1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar ao Tribunal de Contas da União, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
 - 1.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
 - 1.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
 - 1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 1.4. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
 - 1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2. Os documentos relacionados nos subitens “1.1” a “1.5” do item anterior poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

3. Recebimento da documentação

- 3.1. Recebida a documentação mencionada nesta cláusula, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá apor a data de entrega ao TCU e assiná-la.
- 3.2. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
- 3.3. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

1.1. Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.



4. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
 - 1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º ____/20__, constante do processo TC 028.837/2017-7, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, após a execução dos serviços, nota fiscal/fatura, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.
2. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos relacionados na Cláusula Nona - DOCUMENTAÇÃO FISCAL.
4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
5. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas, estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados – IMR – Anexo VII, que define objetivamente os níveis esperados de qualidade e prazos da prestação dos serviços e os respectivos ajustes do pagamento; sem prejuízo das sanções cabíveis, previstas no item 6 do Anexo VII.
6. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.
7. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelarmente ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.



8. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como daquele que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

9. A não apresentação da documentação de que trata o item 1 da Cláusula Nona – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato, e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

10. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios devidos;

N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

- 1.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- 1.2. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- 1.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 1.1. apresentar documentação falsa;
 - 1.2. fraudar a execução do contrato;
 - 1.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.4. cometer fraude fiscal; ou
 - 1.5. fizer declaração falsa.
2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato** ou de **inexecução parcial ou total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “4.1”, “5.1” e “6.1” e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:
- 3.1. **advertência**;
 - 3.2. **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas da União (TCU), por prazo não superior a dois anos;
 - 3.3. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - 3.4. **impedimento** de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
4. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, atrasar, injustificadamente, a conclusão dos serviços prevista na ordem de serviço, por mais de 20 (vinte) dias.
- 4.1. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
5. Configurar-se-á a inexecução total do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual.
- 5.1. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
6. Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a execução do serviço definido no contrato.

- 6.1. No caso de retardamento da execução a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias, a partir de quando será considerada a inexecução parcial do objeto.
7. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial ou total, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
8. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2 do item 9.
9. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
	% do valor anual do Contrato
1	0,25%
2	0,5%
3	1%
4	2%

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	3	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4	Por dia
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência
5	Utilizar produtos químicos para a realização dos serviços que não estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes e que não sejam de primeira qualidade.	2	Por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, **DEIXAR DE:**

6	Executar serviço com sigilo necessário, fazendo vazar informação.	4	Por ocorrência
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
8	Cumprir prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por dia de ocorrência
9	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
11	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula Nona - DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, deste documento.	1	Por ocorrência e por dia
13	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 10.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 10.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 10.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



10.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília - DF, em [data].

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

[Nome da autoridade competente]
[inserir nome do cargo]

CONTRATADA

Representante
Procurador/cargo

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:

ANEXO IX – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Tribunal de Contas da União para (objeto da licitação).
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;
 - c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Tribunal de Contas da União.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Tribunal de Contas da União.
7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o Tribunal de Contas da União se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Tribunal de Contas da União qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.



9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)



ANEXO X – TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS

[Qualificação: nome, nacionalidade, CPF, identidade (nº, data e local de expedição), filiação e endereço], perante o(a) [órgão ou entidade], declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

- a) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo(a) [órgão ou entidade] e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- b) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;
- c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e
- d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito do (da) [órgão ou entidade], salvo autorização da autoridade competente.

Declaro que [recebi] [tive acesso] ao (à) [documento ou material entregue ou exibido ao signatário], e por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

[Local, data e assinatura]

[Duas testemunhas identificadas]